 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 22-02-2014**

**N.Refª n.º 32/apd/14**

**Assunto**: perseguição contra recluso queixoso em Coimbra

1 Fevereiro, pelas 23:00, houve ronda no 2º piso Ala E, da cadeia de Coimbra. José António Salgado Fernandes, guarda, decidiu chamar a atenção da cela de Ulisses Mendes Chaves 503/8579 – cela 210. Informado o sub chefe José Manuel Oliveira Fernandes de que poderia haver telemóvel na cela, este ordenou busca que comandou com os guardas Luís Miguel Oliveira Simões, Fernando Matias Duarte, Jorge Manuel Veiga Silveira, Fernando António Parrafa dos Santos.

Acontece que o sub chefe tinha sido alvo de uma queixa, por parte do recluso, a respeito de um caso anterior. Essa queixa referia-se a um castigo que lhe tinha sido aplicado indevidamente. Os serviços competentes vieram a reconhecer a razão do recluso. Mas isso não deveria ter por efeito a procura de prejudicar o recluso e tecer um ambiente de perseguição. No auto oficial que descreve a busca de dia 1 de Fevereiro escreve-se que o recluso se barricou na cela para evitar a entrada dos guardas. Ora, isso não corresponde à verdade, reclama o recluso. Encontrou-se na cela: um xisato de 5,5 cm, 4 facas de plástica, 1 pinça, um corta unhas, um copo de vidro, uma extensão, um cabo USB, duas caixas para introduzir colunas, uma porta USB para leitura de vários cartões de memória bolsa telemóvel TMN, uma pasta da escola com orifício nas folhas “onde uma bolsa de telemóvel cabia bem”. Os 15 dias de castigo em cela de alojamento parecem desproporcionados. A alegada reincidência, que serve de agravante, conta com o castigo anterior que foi extinto e que o subchefe dificilmente poderia ignorar, na medida em que essa extinção foi declarada contra a sua vontade por entidade superior. As ordens de destruição da pinça e de retenção do corta-unhas até à saída do recluso em liberdade parecem ter sido pensadas para deixar claro ao recluso que há uma intenção de perseguição. (São peças de higiene pessoal que até se podem comprar na cantina).

Ulisses Mendes Chaves pediu à ACED para informar quem de direito desta circunstância. A de lhe estarem a sinalizar que não deve exercer o seu direito de reclamação. Para o que carregam nos castigos e, para o justificar, usam argumentos falsos. Nem ao recluso nem à ACED isso parece um comportamento regular. Pelo que deixamos à consideração das autoridades este relato.

A Direcção